



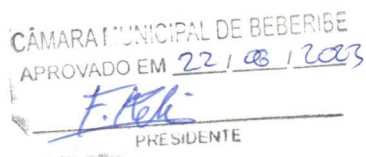
**Câmara Municipal de  
BEBERIBE**

[www.cmbeberibe.ce.gov.br](http://www.cmbeberibe.ce.gov.br)

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE  
CEP.: 62.840-000  
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045  
CNPJ n. 73.525.198/0001-09  
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto:contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 1 de 4

## INDICAÇÃO N.006/2023



*Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, modalidade esportiva no município de Beberibe-CE. Municipal de Beberibe e dá outras providências.*

### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, modalidade esportiva no município de Beberibe-CE.*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que, depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2023.**

*Francisco de Assis Sales de Oliveira*

**FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA (Paraíba das Redes)**

**Vereador de Beberibe/CE**



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2023. (INDICAÇÃO N.006/2023)**

*Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, modalidade esportiva no município de Beberibe-CE. Municipal de Beberibe e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:**

**Art. 1.º** Reconhece como modalidade esportiva o Wheeling, popularmente conhecido como grau e estabelece normas de funcionamento em todo o município.

**2.º** A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Pitangui em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

**§ 1.º** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

**§ 2.º** Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1.º desta lei.

**§ 3.º** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 3.º** São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código Nacional de Trânsito.



**Câmara Municipal de**  
**BEBERIBE**

[www.cmbeberibe.ce.gov.br](http://www.cmbeberibe.ce.gov.br)

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE  
CEP.: 62.840-000  
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045  
CNPJ n. 73.525.198/0001-09  
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto:contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 3 de 4

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

**FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA**  
Vereador de Beberibe



## JUSTIFICATIVA

O exercício da função legiferante é parte essencial do exercício da vereança. Esse exercício incumbe o Vereador não somente com a análise dos projetos apresentados pelo Poder Executivo, mas também dá ao legislador a autorização para elaborar e apresentar projetos de sua ideia, fruto do estudo e análise das necessidades do Município e das melhores formas de atendê-las. Nesta intenção, apresento aos Eméritos colegas o presente Projeto de Lei, cuja intenção é dar o primeiro passo na direção de resolver um problema que assola a cidade, e ao mesmo tempo permitir aos munícipes a oportunidade de praticar um esporte que, no Brasil, começou a ficar popular nos anos 90, existindo atualmente muitos praticantes no País. Ao atingirem um certo nível, a maioria dos pilotos vão para outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte na Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça. A proposta desse nosso Projeto de Lei é reconhecer essa modalidade esportiva em Beberibe-CE e trazer mais uma oportunidade de esporte e lazer, negócios e turismo para todo o Estado.

Através do reconhecimento do Wheeling, chamado popularmente como grau, como um esporte legítimo, o Município se prepara para separar local e instituir as regras necessárias para a prática do referido esporte, com as limitações de segurança e saúde necessárias. Assim como o surf e o skate, o wheeling é um esporte avaliado pelas notas dadas aos competidores em suas manobras, premiando-se a destreza e trato do equipamento de manobra e a força e habilidade que mostra o manobrista. No futuro, novos Projetos de Lei regerão as especificidades necessárias à prática do esporte no Município, a necessidade de instituição de uma entidade que regule a prática dentro do Município e os pormenores de sua aplicação. É imperioso ressaltar que O PRESENTE PROJETO DE LEI NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DO WHEELING OU GRAU NAS VIAS PÚBLICAS, PRÁTICA QUE CONTINUA SENDO CRIME NOS TERMOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. Não é esta a intenção desta Casa; antes, o objetivo é auxiliar o Poder Público a combater a ilegalidade da prática, dando aos manobristas os meios de praticar o esporte que tanto amam. É minha sincera intenção que este projeto, tendo sido recebido pelos Eméritos colegas, seja sancionado e levado a exercício pelo Poder Executivo. Com os meus cumprimentos, trago o presente à apreciação desta Casa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2023**

**FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA**  
Vereador de Beberibe